



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2011 PROCESSO Nº 00052.000869/2011-18

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, para todos os estados da Região Nordeste, destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** e **Apêndices**, deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>www.comprasnet.gov.br</u>

DATA: 26 de janeiro de 2012

HORA: 9h30 (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.



3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - **a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b)** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
 - **c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

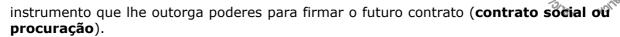
5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor total anual do item único.
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 26 de janeiro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.comprasnet.gov.br** quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** Para Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de



dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que está apta a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

- **5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- **5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- **5.6** As declarações acima mencionadas serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "descrição detalhada do objeto ofertado".
- **5.8** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.9** A proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, a contar do encerramento da etapa de lances, em conformidade com o valor do último lance ofertado ou valor negociado e enviada por meio eletrônico Sistema COMPRASNET opção **"Enviar Anexo"**, ou por meio do fax **(0xx61) 3411-4305/3411-3425**, no prazo de **até 3 (três)horas**.
- **5.9.1** A proposta de preços deverá conter:
 - **a)** Descrição clara e completa dos serviços ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - b) Preços unitário e total de todos os subitens constantes na Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial), (sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação), expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens.
 - c) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **d)** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - **e)** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
 - **f)** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, facsímile e e-mail.
 - **g)** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade e nacionalidade, informando ainda, qual o



- **5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **26 de janeiro de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 056/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

COLIC/L

7.11 A pregoeira anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante da Planilha de Custos Estimados no **item 8** do **Termo de Referência Anexo I e Apêndice III** deste edital.
- **8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via chat, no sistema COMPRASNET.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.6** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - **a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - **b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - **f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - **g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet **subitem 5.5** do edital, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 5.9**, em arquivo único, por meio da opção "**Enviar Anexo**" do sistema Comprasnet, no prazo de **até 3(três) horas**, a contar da convocação da pregoeira, os seguintes documentos:
 - **9.3.1** Atestado(s), declaração, ou certidão, de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou a contento serviços de locação de veículos com e sem motorista, no respectivo tipo de serviço referenciado no **Termo de Referência Anexo I deste edital**.
 - **9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

- **9.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.2.1**, **9.3.2.2** e **9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitem 9.3.3**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.
- **9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:



- a) em original;
- **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
 - **9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.8** A empresa habilitada deverá, a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2011
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

- **9.9** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.10** Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital
- **9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total anual do item único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados à pregoeira, até às **17h** do dia **20 de janeiro de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.



11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 11.1.1 A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada até às 17h do dia 23 de janeiro de 2012, no endereço eletrônico <u>cpl@plnalto.gov.br</u>, ou via fax (61) 3411-3425/3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.
 - 11.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico Portal COMPRASNET em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema COMPRASNET.
 - **12.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema COMPRASNET.
- **12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões em igual prazo, por meio eletrônico sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h horas**.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 2.280.824,60** (dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais sessenta centavos).
- **14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na **ND**: 3390.39, sendo: à conta dos seguintes PTRES's: **000947** R\$ 566.456,16 (exercício de 2011) e o restante previsto na PLOA 2012; **004286** R\$.5.000,00; e **021513** R\$ 10.000,00.



15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **15.1** Findo o processo Iicitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias,** após regularmente convocado, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.
 - **15.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:
 - **15.1.1.1** comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e
 - **15.1.1.2** comprovar ter estrutura própria ou de parceiros, submetendo-se a inspeção do gestor do contrato e do Coordenador de Transporte da Presidência da República, conforme especificado no **subitem 3.3.2** do Termo de Referência.
- **15.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.
- **15.3** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo previsto no **subitem 15.1** para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 23.2.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **15.3.1** O prazo de que trata o **subitem 15.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.3** deste edital.
- **15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **15.8** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução do contrato.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- **16.1** No prazo de **até 10 (dez) dias**, contado da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; e
 - c) fiança bancária.
- **16.2** O descumprimento do prazo implicará multa nos termos do **subitem 23.2.2** deste edital.

- 16.3 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **16.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **16.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata o **item 19** e **subitem 19.1** deste edital de que os serviços foram realizados a contento.
- **16.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na sua imediata rescisão.
- **16.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificado pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

18 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1 Caberá ao licitante vencedor:
- **18.1.1** Atender a todas as exigências constantes no edital e seus anexos;
- **18.1.2** No prazo de **até 5 (cinco) dias** após regularmente convocado, encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2 (duas) fotografias 3x4 atualizadas, bem como dos motoristas que freqüentemente prestam serviço na condição de "free-lance".
 - **18.1.2.1** Estas informações serão submetidas à análise da Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência da República e, somente após a aprovação nominal com fundamento na análise supracitada, os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato.
- **18.1.3** Nas missões onde não houver cadastro prévio de motoristas, submeter no ato de apresentação dos veículos para início da missão, ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, cópia do registro de identidade, CPF, CNH, para fins de cadastramento junto à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
- **18.1.4** custear as despesas com taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios;
- **18.1.5** arcar com as despesas com combustível;
 - **18.1.5.1** O combustível utilizado nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverá ser do tipo "gasolina" sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento.



- **18.1.5.1.1** Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da Presidência da República.
- **18.1.6** encaminhar à Presidência da República os autos de infrações de trânsito, quando aplicados em deslocamento de veículos em cortejo presidencial e/ou de veículo conduzido por motoristas da Presidência da República.
 - **18.1.6.1** A Presidência da República arcará com o ônus correspondente as infrações desde que a empresa contratada envie a documentação específica nos prazos estabelecidos em lei;
- 18.1.7 arcar com as despesas com diárias e encargos sociais dos motoristas;
- **18.1.8** apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia;
 - **18.1.8.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa contratada deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.
- 18.1.9 Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas;
 - **18.1.9.1** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a Presidência da República custear apenas a hospedagem.
 - **18.1.9.1.1** Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.
- **18.1.10** disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas, no caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos;
- **18.1.11** disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina;
- **18.1.12** substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos **subitens 4.2 e 4.3.1**, do **Termo de Referência Anexo I do edital**;
- **18.1.13** disponibilizar o serviço de "transfer", ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas;
 - **18.1.13.1** isentar a Presidência da República de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja-lhe comunicada **até 04 (quatro) horas** antes do horário de apresentação do veículo.
- **18.1.14** recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - **18.1.14.1** cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.
- **18.1.15** encaminhar à Presidência da República, no prazo de **10 dias após a assinatura do contrato**, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrado na Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência da República;
 - **18.1.15.1** Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, da apólice de seguro dos veículos, bem como o especificado no **subitem 4.1.3**. do **Termo de Referência Anexo I do edital.**
- **18.1.16** fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar.
 - **18.1.16.1** No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitida



ligações a cobrar para a Presidência da República;

- **18.1.17** repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamentos e pedágios;
- **18.1.18** detalhar em planilha apropriada o valor da franquia de seguro para cada tipo de veículo utilizado na prestação dos serviços;
- **18.1.19** equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão, não sendo permitida a indicação de motoristas com no mínimo 2 (dois) anos de habilitação e experiência comprovada, nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior;
- **18.1.20** disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo RCFV no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas;
 - **18.1.20.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.
 - **18.1.20.2** Demonstrar por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.
- **18.1.21** Providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.
- **18.1.22** disponibilizar a Coordenação de Transporte os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental, o nada consta criminal dos seus funcionários que exerçam a função de motoristas, bem como os que trabalham na condição de "free-lance", **a cada 6 meses** durante a vigência do contrato, além de estar apta a apresentar os citados documentos ao Coordenador de Transporte Terrestre das viagens quando solicitado.
- **18.1.23** Possuir, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, nas capitais de cada Estado da Região, para atendimento às necessidades da Presidência da República em relação ao objeto contratado naquele Estado;
- **18.1.24** Indicar formalmente um preposto para atendimento em todas as missões presidenciais na capital e interior de cada estado;
- **18.1.25** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **18.1.26** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste edital;
- **18.1.27** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **18.1.28** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **18.1.29** Acatar orientações da Presidência da República, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



18.1.30 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

18.2. Caberá à Presidência da República:

- **18.2.1** Custear o combustível de acordo com a utilização dos seguintes parâmetros:
 - **18.2.1.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.2** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.3** Veículo camioneta executiva blindada ou não, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.5** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.6** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.7** Ônibus turismo com e sem ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.8** Microônibus turismo com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.9** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
 - **18.2.1.10** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- **18.2.2** Reembolsar à empresa contratada o valor do combustível obedecendo à cotação do mercado regional, de acordo com a média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo ANP.
- **18.2.3** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.
- **18.2.4** Custear a franquia do seguro quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República ou autorizado pelo Departamento de Segurança da Presidência da República, considerado como o causador do acidente.
- **18.2.5** Providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, na ocorrência do previsto **no subitem 6.3 do Termo de Referência Anexo I** do edital.
- **18.2.6** Ressarcir a empresa contratada, pelo valor de "transfer", o veículo que não foi utilizado, nos casos em não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.
- **18.2.7** Custear o serviço de "transfer" para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.
- **18.2.8** Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela empresa contratada, dos comprovantes originais das despesas.
- **18.2.9** Informar à empresa contratada os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.
- **18.2.10** Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas Capitais ou Região Metropolitana,



indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas, na Capital ou na Região Metropolitana.

- **18.2.10.1** Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em Municípios distantes das Capitais e fora da Região Metropolitana, indicando o local da apresentação.
- **18.2.11** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da empresa contratada.
- **18.2.12** Exigir da empresa contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, a comprovação de apólice do seguro total e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista.
 - **18.2.12.1** No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.
- **18.2.13** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente à empresa contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

19. FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne a execução do objeto contratado.

20. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

20.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **21.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 do mês e o 5º dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato, nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação dos serviços executados pelo seu valor unitário.
 - **21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **21.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1** e **21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, a discriminação dos serviços: quantidade de veículos locados,

tipo de veículos (blindado, executivo, de serviço, van ou carga), descrição da missão executada, local (nome da cidade), período do atendimento, número do contrato administrativo, nome do banco, número de sua conta bancária e a respectiva agência.

- **21.1.2.1** Para efeito de retenção dos encargos trabalhistas e previdenciários, deverá ser emitidas notas fiscais separadas, relacionando as locações de veículos com ou sem motoristas.
- **21.1.2.2** Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria Financeira da Presidência da República e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a Contratada depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela Contratante nas missões subseqüentes a título de glosa.
- **21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **21.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao adjudicatário licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/faturas, serão estes restituídos ao adjudicatário para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **21.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.
 - **21.6.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual



- 21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração
- **21.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **21.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. REAJUSTE

- **22.1** O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pelo licitante vencedor, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no subitem abaixo.
- **22.2** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R} = \mathbf{V} \times \mathbf{I} - \mathbf{Io}$$
, onde:

Io

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

- Io = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.
- **22.3** O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

23. SANCÕES

- **23.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **23.2** Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - **23.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - **23.2.2** Multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 16.1 deste edital;
 - **23.2.3** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação/missão por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

- **23.2.4** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação/missão no caso de inexecução parcial;
- **23.2.5** Multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do Contrato.
- **23.3** Alem das sanções acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/ região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 40.000 Km	1 Ponto por ocorrência
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos.	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência
06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação.	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência

			3 Ass.:	
	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para complementar a frota da missão	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação.	1 Ponto por ocorrência
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por trazê-los de locais mais próximos dos da missão.	Não disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local de onde tenha que trazê-los.	1 Ponto por ocorrência
11	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no inicio do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houve mudança de pessoal)	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de "free lancer", e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal.	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.
12	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
13	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução do CONTRAN)	Apresentar a Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada missão, os atestados de capacidade física e mental (quais os padrões de capacidade físicia e mental? Esclarecer melhor), bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "free lance".	Deixar de apresentar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "free lance".	1 Ponto por ocorrência
14	Cumprimento de obrigações Securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	1 Ponto por ocorrência



Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:

$$NAM = \sum (\frac{14 - PP^*}{14})x10$$

(*) PP: Pontos Perdidos

Número de itens avaliados

Nota de Avaliação da Missão	Penalidade
≥ 9,0	Isento de aplicação de multa
$8,0 \le NMA < 9,0$	Abatimento de 3 % da fatura da missão
≤ 7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 5 % da fatura da missão
≤ 7,0	Abatimento de 10% da fatura da missão

Também será considerada inexecução parcial do contrato, se a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

		Quantidade de incidências (consideradas as missões cumulativamente)
≥ 9,0	Isento de aplicação de multa (*)	3 missões intercaladas
8,0 ≤ NMA < 9,0	Abatimento de 3% da fatura da missão	4 OU MAIS
≤ 7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 5% da fatura da missão	4 OU MAIS
≤ 7,0	Abatimento de 10% da fatura da missão	4 OU MAIS

- **23.4** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **23.5** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **23.6** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **23.7** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **23.8** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **23.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



- **23.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **23.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - **b)** for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - **d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **24.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **24.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **24.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **24.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **24.5** É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.
- **24.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira
- **24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.



- **24.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **24.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **24.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **24.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio **www.stn.fazenda.gov.br**, **Unidade Favorecida:** 110001 **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.presidencia.gov.br/licitacoes**.
- 24.15 Integram este edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência.
 - a.1) Apêndice I Especificações dos Veículos
 - a.2) Apêndice II Deveres dos Motoristas
 - a.3) Apêndice III Planilhas de Custo
- b) Anexo II Planilha de Custos em Branco
- c) Anexo III Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
- d) Anexo IV Minuta de Contrato.
- **24.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **24.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA

Pregoeira – Presidência da República



ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2011 PROCESSO Nº 00052.000869/2011-18

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, para todos os estados da Região Nordeste (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão) destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, seus Órgãos Essenciais e Integrantes, bem como, necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas à Presidência e Vice Presidência da República, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1** A fundamentação legal para a contratação de serviços terceirizados pela Administração, correspondente a atividades materiais acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão, está fixada no § 1º do Art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, levando-se a efeito o disciplinado no § 7º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que versa a respeito da descentralização de atividades da Administração Federal.
- **2.2** Bem como em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 que disciplina a utilização de veículos de representação e na forma do Art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 que dispõe sobre a organização da Presidência da República.
- **2.3** E em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 230/2006-Plenário, processo 016.236/2005-6, constante da Auditoria Interna TCU, que recomenda a realização de licitação pública para a locação de veículos em âmbito nacional.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços a serem prestados são de natureza continuada e serão prestados em todos os estados da região Nordeste, por região (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão).
- 3.2. Forma de Atendimento do Serviço.
- **3.2.1** A Contratada deverá ter, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, nas capitais de cada Estado da Região licitada, para atendimento às necessidades da contratante em relação ao objeto contratado naquele Estado e um representante constituído por pessoa física (preposto), para atendimento em todas as missões presidenciais na capital e interior de cada Estado.
- **3.2.2** Para efeito do reembolso do combustível quando em deslocamento da capital para o interior, será considerada a capital do Estado mais próxima do local da missão. Não será ressarcida a diária do veículo e do motorista referente ao deslocamento.
- **3.2.2.1** Será utilizado como parâmetro para a quantificação das distâncias, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Informações em Transporte DNIT e/ou Órgãos Estaduais.
- 3.2.3 Nos casos de utilização de veículos do tipo ônibus ou Microônibus para transporte de tropa,



quando em deslocamento da Capital para o interior e que o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 02 motoristas que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagos diárias de 08 horas para cada motorista.

- **3.2.3.1** Os veículos que comporão a cápsula presidencial (PR-A; VIP; PR-B e PR-C) deverão ser apresentados ao Coordenador de Transporte Terrestre para que não haja diferença de modelo, cor, potência nos veículos utilizados pelo comboio. Após a triagem dos veículos pela equipe de Transporte Terrestre, os carros (PR-B e VIP) ficarão sob a responsabilidade da Equipe de Segurança da Presidência da República.
- **3.2.3.2** Os Veículos que pernoitarão no hotel serão apenas os locados sem motorista (PR-B e VIP), os demais veículos só permanecerão no hotel em caso de pernoite da Excelentíssima Senhora Presidenta da República.
- 3.3 Estrutura Operacional da empresa.
- **3.3.1** A contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Transporte Terrestre, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los.
- **3.3.1.1** Os veículos devem ser registrados em nome de pessoa jurídica e com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 mil quilômetros rodados, neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto os veículos blindados.
- **3.3.1.2** No caso dos veículos blindados, será exigido o certificado de registro de blindagem do veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.
- **3.3.1.3** Os veículos blindados poderão ter até 4 (quatro) anos de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre.
- **3.3.1.4** A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.
- **3.3.1.5** Nestes casos poderá utilizar veículo sublocado, desde que os mesmos possuam as mesmas características exigidas neste Termo de Referência.
- **3.3.3** Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caso a Contratada não disponha em sua frota dos veículos abaixo especificados para o cumprimento de uma missão da Contratante, será facultada a sublocação de veículos, desde que registrados em nome de pessoa jurídica, observando o disposto no item anterior.

```
Veículo Executivo Blindado I;
Veículo Executivo I;
Caminhonete Executiva Blindada 4X4;
Caminhonete Executiva 4X4;
Vans;
Van Furgão;
Veículo Utilitário Furgão;
Ônibus;
Micro Ônibus;
Caminhão Baú;
```

Micro Caminhão Baú:

3.3.2 A Contratada deverá comprovar ter estrutura própria ou de parceiros, no momento da assinatura do contrato a qual for vencedora, submetendo-se a inspeção por parte do gestor do contrato e do Coordenador de Transporte, conforme abaixo especificado:

Região Nordeste – 5 (cinco) veículos Executivos do tipo I ou II e 1 (um) Veículo Blindado I ou II, nas cores escuras ou claras **em 5 (cinco) capitais** a ser indicada pela contratada.



- **3.3.4** A Contratada deverá possuir um fax com linha direta, uma Central de Atendimento e um telefone móvel 24 horas, exclusivo para a Presidência da República.
- **3.4** Especificação dos veículos:
 - **3.4.1** As especificações dos veículos constam do apêndice I (Tipo de Veículos).
- **3.5** Carga-horária dos veículos:
 - **3.5.1** Os veículos serão locados de acordo com a discriminação abaixo:
 - a) Diárias de uso consecutivo até 06 dias;
 - I Diária de 24 (vinte e quatro) horas;
 - II Diária de 10 (dez) horas;
 - b) Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;
 - c) Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;
 - d) Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias;
 - e) "Transfer"; e
 - **f)** Horas-extras quando for o caso.
- **3.5.2** O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.5.3** O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.
- **3.5.4** O valor do "Transfer" não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

4. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS MOTORISTAS

- **4.1** Cadastro dos motoristas:
- **4.1.1** Assim que for efetivada a assinatura do contrato, o licitante deverá encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria , tempo e validade da habilitação, juntamente com 2(duas) fotografias 3x4 atualizadas, bem como dos motoristas que freqüentemente prestam serviço na condição de "free-lance".
- **4.1.2** Os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato após análise destas informações, que serão submetidas à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência.
- **4.1.3** Nas missões onde não houver cadastro prévio de motoristas, a Contratada deverá submeter no ato de apresentação dos veículos para início da missão, ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, cópia do registro de identidade, CPF e CNH, para fins de cadastramento na Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
- **4.2** Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.
- **4.3** Condições de apresentação para o serviço:
- **4.3.1** O motorista deverá se apresentar para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social, independente do local da missão.
- **4.3.2** A Contratada deverá disponibilizar a Coordenação de Transporte os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos seus funcionários que exerçam a função de motoristas, bem como os que trabalham na condição de "free-lance", a

cada 6 meses durante a vigência do contrato, além de estar apta a apresentar os citados documentos ao Coordenador de Transporte Terrestre das viagens quando solicitado.

- **4.4** Os deveres e obrigações dos motoristas estão previstos no Apêndice II deste Termo de Referência.
- **4.5** Carga-horária:
- **4.5.1** A carga-horária diária do motorista será de 10 (dez) horas, descontando se duas horas destinadas à realização de suas refeições, o excedente será ressarcido por hora extra.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **5.1** É de responsabilidade da contratada custear as despesas com:
- **5.1.1** Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios.
- 5.1.2 Combustível.
- **5.1.2.1** O combustível utilizado nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverá ser do tipo "gasolina" sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da Presidência da República.
- **5.1.3** Os autos de infrações de trânsito, quando aplicados em deslocamento de veículos em cortejo presidencial e/ou de veículo conduzido por motoristas da Presidência da República, a Contratante arcará com o ônus correspondente as infrações desde que a Contratada envie a documentação específica nos prazos estabelecidos em Lei.
- **5.1.4** Diárias e encargos sociais dos motoristas.
- **5.2** A Contratada deverá apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.
- **5.2.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.
- **5.3** Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.
- **5.3.1** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a Contratante custear apenas a hospedagem.
- **5.3.1.1** Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.
- **5.3.2** No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.
- **5.4** Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.
- **5.5** Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3.1, deste Termo de Referência.
- **5.6** Disponibilizar o serviço de "transfer", ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.
- **5.6.1** Isentar a Contratante de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à Contratada até 04 (quatro) horas antes do horário de apresentação do veículo.
- **5.7** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou



vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- **5.7.1** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.
- **5.8** Encaminhar à Contratante, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrado na Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência da República.
- **5.8.1** Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, da apólice de seguro dos veículos, bem como o especificado no item 4.1.3.
- **5.9** Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitida ligações a cobrar para a Contratante.
- **5.10** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamentos e pedágios.
- **5.11** Detalhar em planilha apropriada o valor da franquia de seguro para cada tipo de veículo utilizado na prestação dos serviços.
- **5.12** Nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior a contratada deverá equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão, não sendo permitida a indicação de motoristas com no mínimo 2 (dois) anos de habilitação e experiência comprovada.
- **5.13** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo RCFV no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.
- **5.13.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.
- **5.13.2** Demonstrar por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1 Custear o combustível de acordo com a utilização dos seguintes parâmetros:
- **6.1.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) guilômetros rodados.
- **6.1.2** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
- **6.1.3** Veículo camioneta executiva blindada ou não, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.
- **6.1.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.
- **6.1.5** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.
- **6.1.6** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
- **6.1.7** Ônibus turismo com e sem ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.



- **6.1.8** Microônibus turismo com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- **6.1.9** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- **6.1.10** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- **6.1.11** Reembolsar à contratada o valor do combustível obedecendo à cotação do mercado regional, de acordo com a média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo ANP.
- **6.2** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.
- **6.3** Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer, sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República ou autorizado pelo Departamento de Segurança da Presidência da República, considerado como o causador do acidente.
- **6.3.1** Na ocorrência do previsto no item 6.3, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.
- **6.4** Ressarcir a Contratada, pelo valor de "transfer", o veículo que não foi utilizado, nos casos em não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.
- **6.5** Custear o serviço de "transfer" para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.
- **6.6** Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela Contratada, dos comprovantes originais das despesas.
- **6.7** Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.
- **6.8** Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas Capitais ou Região Metropolitana, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas, na Capital ou na Região Metropolitana.
- **6.8.1** Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em Municípios distantes das Capitais e fora da Região Metropolitana, indicando o local da apresentação.
- **6.9** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.
- **6.10** Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, a comprovação de apólice do seguro total e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.
- **6.11** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

7. DAS SANÇÕES

- **7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) Advertência;



- **b)** Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **7.2** Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - **7.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - **7.2.2** Multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 16.1 deste edital;
 - **7.2.3** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação/missão por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
 - **7.2.4** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação/missão no caso de inexecução parcial;
 - **7.2.5** Multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do Contrato
- **7.3** Alem das sanções acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/ região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilome- tragem acima de 40.000 Km	1 Ponto por ocorrência
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos.	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência
06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação.	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de	1 Ponto por ocorrência

				. I DPEO/s
				Fls.:Ass.:
			infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	9784 425
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para complementar a frota da missão	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação.	1 Ponto por ocorrência
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por trazê-los de locais mais próximos dos da missão.	Não disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local de onde tenha que trazê-los.	1 Ponto por ocorrência
11	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no inicio do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houve mudança de pessoal)	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de "free lancer", e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.
12	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
13	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade fisica e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução do CONTRAN	Apresentar a Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada missão, os atestados de capacidade física e mental (quais os padrões de capacidade físicia e mental? Esclarecer melhor), bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "free lance".	Deixar de apresentar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "free lance".	1 Ponto por ocorrência

				3 Ass.:
14	Cumprimento de obrigações Securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	1 Ponto por ocorrência

Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:

$$NAM = \sum (\frac{14 - PP^*}{14})x10$$

(*) PP: Pontos Perdidos Número de itens avaliados

Nota de Avaliação da Missão	Penalidade
≥ 9,0	Isento de aplicação de multa
$8.0 \le NMA < 9.0$	Abatimento de 3 % da fatura da missão
≤ 7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 5 % da fatura da missão
≤ 7,0	Abatimento de 10% da fatura da missão

Também será considerada inexecução parcial do contrato, se a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Nota de Avaliação da Missão	Penalidade	Quantidade de incidências (consideradas as missões cumulativamente)
≥ 9,0	Isento de aplicação de multa (*)	3 missões intercaladas
8,0 ≤ NMA < 9,0	Abatimento de 3% da fatura da missão,	4 OU MAIS
≤ 7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 5% da fatura da missão	4 OU MAIS
≤ 7,0	Abatimento de 10% da fatura da missão	4 OU MAIS

- **7.4** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **7.5** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **7.6** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **7.7** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

- **7.8** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **7.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **7.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.1.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo dos serviços constantes deste Termo foi estimado para todos os estados da região Nordeste, com base na média dos meses consideráveis e quantidade de veículos utilizados do ano anterior.

Item	Região	Valor Estimado
01	Nordeste	R\$ 2.280.824,60

- 8.1 A especificação completa dos veículos encontra-se no Apêndice I.
- 8.2 Para efeito de composição dos custos estimados será utilizado o Fator de Ponderação.
- **8.2.1** O Fator de Ponderação refere-se à estimativa de custos no quantitativo de viagens, com locação de veículos e horas extras, diárias de motorista e horas extras e gastos com combustível do exercício anterior.
- **8.3** O detalhamento completo dos custos estimados encontra-se na planilha, constante no Apêndice III.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da legislação aplicável.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será declarado vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do termo e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM**.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Palácio do Planalto, BRASÍLIA-DF, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, constando da discriminação dos serviços: LOCAÇÃO DE X (quantidade) VEÍCULOS TIPO (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE (nome da cidade), NO PERÍODO (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a Presidência da República.

- **11.1.1** Deverá constar, ainda, nas Notas Fiscais, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente da empresa contratada. O respectivo pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária.
- **11.2** A Nota Fiscal que for emitida com incorreção será imediatamente restituída à empresa para fim de cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.
- **11.3** Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria Financeira da Presidência da República e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a Contratada depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela Contratante nas missões subsegüentes a título de glosa.
- **11.4** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante a apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato, nos documento hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação dos serviços executados pelo seu valor unitário.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela empresa contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

 $R = V \times I - Io$, onde:

Ιo

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

12.1.1 Com antecedência de 60(sessenta) dias do vencimento do contrato a empresa contratada deverá apresentar à Presidência da República o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12(doze) meses subseqüentes, tendo como procedimento a demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos apresentada pela empresa.

13. DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS

No interesse da Contratante o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



14. GARANTIA CONTRATUAL

- **14.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - **a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia; e
 - c) Fiança bancária.
- **14.2** O descumprimento do prazo implicará multa nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
- **14.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **14.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **14.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.
- **14.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- **14.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

15. HABILITAÇÃO

Como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar:

- Atestado, declaração, ou certidão, de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou a contento, serviços de locação de veículos com e sem motorista, no respectivo tipo de serviço referenciado neste Termo de Referência.
- Comprovação do Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado para esta contratação, para efeito de comprovação de boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1(um) em quaisquer dos índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

16. DOS CASOS OMISSOS

A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei N 8.666/93.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: engate; do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.
- **17.2** Na hipótese do licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado faculta ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

18. APÊNDICES

18.1 Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice I – Especificações dos Veículos

Apêndice II - Deveres dos Motoristas

Apêndice III - Planilhas de Custo

Brasília - DF, 29 de agosto de 2011.

WILMA SALES FERREIRA NUNES ROSA

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Patrimônio e Transporte

Coordenador de Transporte

Aprovo:

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos



APÊNDICE I ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Código	Tipo do Veículo	Especificação
А	Executivo Blindado I	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado; dotado ou não de película protetora nos vidros laterais e traseiros, de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 162 CV; e com certificado de blindagem do nível compreendido entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército; movido à gasolina, álcool ou ambos.
В	Executivo Blindado II	Sedan, quatro portas e ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado; com certificado de blindagem nível entre 3A e 5A bem como o seu respectivo registro de blindagem, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 121 CV; e movido à gasolina, álcool ou ambos.
С	Camionete Executiva Blindada 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, capota marítima, cor escura ou discreta, nacional ou importado, tração 4x4, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; blindagem de nível entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército; movido a gasolina ou diesel; e potência mínima de 140 CV.
D	Automóvel Executivo I	Sedam, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 162 CV; e movido à gasolina, álcool ou ambos.
E	Automóvel Executivo II	Sedan, quatro portas e ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 121 CV; e movido à gasolina, álcool ou ambos.
F	Automóvel Executivo III	Quatro portas e ar-condicionado, direção hidráulica, cor escura ou discreta, nacional ou importado; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 92 CV; e movido à gasolina, álcool ou ambos.
G	Popular	Quatro portas, ar-condicionado, direção hidráulica, cor escura ou discreta; movido à gasolina, álcool ou ambos; e potência mínima de 65 CV.
Н	Camionete executiva 4x4	Cor escura, quatro portas, tração 4x4, com ar-condicionado; direção hidráulica, air bag, capota marítima, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; movido a gasolina ou diesel; e potência mínima de 140 CV.
I	Van	Com ar-condicionado, poltronas individuais, encosto alto e capacidade mínima de lugares para quatorze passageiros; movido a diesel.
J	Utilitário Furgão	Movido a diesel, gasolina, álcool ou ambos; com capacidade de carga entre 500 a 1.000 kg.
К	Ônibus Turismo	Com ar-condicionado, serviço de bordo e TV, com capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, banheiro, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
L	Ônibus Executivo	Com ar-condicionado, poltronas altas, capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
М	Microônibus Turismo	Com ar-condicionado e serviço de bordo, banheiro, TV, com capacidade para vinte passageiros ou mais, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido; movido a diesel.
N	Micro-caminhão	Com carroceria fechada, tipo baú, movido a diesel e com capacidade para transportar até 3.500 Kg.
0	Guincho	Guincho para veículos pesados com capacidade de arrasto de até 200 ton.



APÊNDICE II

DEVERES DOS MOTORISTAS

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Não fumar ao dirigir o veículo;
- c) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- d) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância.
- i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- j)Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao Coordenador de Transporte Terrestre;
- m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- n) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarque do veículo;
- o) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- p) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o original ou cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- q) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- r) Participar ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- s) Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com o Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, no local da missão, para as orientações necessárias.



APÊNDICE III PLANILHA DE CUSTO

Anexo I PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (Região Nordeste)

A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência

				At	té 06 (se		consecu		,	Опоорол		07 (sete) dias cor	•	,		quinze) a dias cor		nte e nove) vos	Con	secutiva	FÓRMULA		
		E ÃO	ш	Ē, ÃO	a	ĒÃO	ш	Ē, ÃO	o	SubTotal	ÃO	Е	æ	SubTotal	ÃO	Е	æ	SubTotal	E ÃO	DE	m	SubTotal	
соріво	VEÍCULOS (A)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra 10h	(FP1xA1) + (FP2xA2) +(FP3xA3) +(FP4xA4)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	(FP5xB1)+ B2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	(FP6xC1)+ C2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA D 24h	Hora Extra 24h	(FP7xD1)+ D2	SB1+SB2+ SB3+SB4
		FP1	A 1	FP2	A2	FP3	А3	FP4	A4	SB1	FP5	B1	B2	SB2	FP6	C1	C2	SB3	FP7	D1	D2	SB4	
Α	Executivo Blindado I	19	3.200,00	1	640,00	13	2.240,00	7	448,00	93.696,00	1	2.560,00	512,00	3.072,00	1	2.240,00	448,00	2.688,00	1	1.920,00	384,00	2.304,00	101.760,00
В	Executivo Blindado II	23	2.500,00	3	500,00	8	1.750,00	3	350,00	74.050,00	1	2.000,00	400,00	2.400,00	1	1.750,00	350,00	2.100,00	1	1.500,00	300,00	1.800,00	80.350,00
С	Camionete Exec Blind 4x4	13	4.900,00	1	980,00	1	3.430,00	1	686,00	68.796,00	1	3.920,00	784,00	4.704,00	1	3.430,00	686,00	4.116,00	1	2.940,00	588,00	3.528,00	81.144,00
D	Automóvel Executivo I	13	850,00	1	170,00	1	595,00	1	119,00	11.934,00	1	680,00	136,00	816,00	1	595,00	119,00	714,00	1	510,00	102,00	612,00	14.076,00
Е	Automóvel Executivo II	301	600,00	64	120,00	119	420,00	49	84,00	242.376,00	1	480,00	96,00	576,00	1	420,00	84,00	504,00	1	360,00	72,00	432,00	243.888,00
F	Automóvel Executivo III	391	450,00	56	90,00	63	315,00	17	63,00	201.906,00	1	360,00	72,00	432,00	1	315,00	63,00	378,00	1	270,00	54,00	324,00	203.040,00
G	Popular Com Ar	92	180,00	4	36,00	20	126,00	9	25,20	19.450,80	1	144,00	28,80	172,80	1	126,00	25,20	151,20	1	108,00	21,60	129,60	19.904,40
н	Camionete Executiva 4x4	96	1.200,00	21	240,00	15	840,00	9	168,00	134.352,00	1	960,00	192,00	1.152,00	1	840,00	168,00	1.008,00	1	720,00	144,00	864,00	137.376,00
ı	Van	301	800,00	61	160,00	97	560,00	39	112,00	309.248,00	1	640,00	128,00	768,00	1	560,00	112,00	672,00	1	480,00	96,00	576,00	311.264,00
J	Veic. Util. Furgão	20	600,00	8	120,00	23	420,00	11	84,00	23.544,00	1	480,00	96,00	576,00	1	420,00	84,00	504,00	1	360,00	72,00	432,00	25.056,00
К	Ônibus Turismo Com Ar	17	2.500,00	3	500,00	13	1.750,00	9	350,00	69.900,00	1	2.000,00	400,00	2.400,00	1	1.750,00	350,00	2.100,00	1	1.500,00	300,00	1.800,00	76.200,00
L	Ônibus Executivo	16	2.500,00	1	500,00	25	1.750,00	24	350,00	92.650,00	1	2.000,00	400,00	2.400,00	1	1.750,00	350,00	2.100,00	1	1.500,00	300,00	1.800,00	98.950,00
М	Micro-ônibus Turismo	23	2.000,00	1	400,00	19	1.400,00	17	280,00	77.760,00	1	1.600,00	320,00	1.920,00	1	1.400,00	280,00	1.680,00	1	1.200,00	240,00	1.440,00	82.800,00
N	Micro Caminhão Baú	15	1.800,00	4	360,00	33	1.260,00	7	252,00	71.784,00	1	1.440,00	288,00	1.728,00	1	1.260,00	252,00	1.512,00	1	1.080,00	216,00	1.296,00	76.320,00
0	Guincho	1	1.500,00	1	300,00	1	1.050,00	1	210,00	3.060,00	1	1.200,00	240,00	1.440,00	1	1.050,00	210,00	1.260,00	1	900,00	180,00	1.080,00	6.840,00



PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (Região Nordeste) **DIÁRIAS DIFERENCIADAS** FP8 E1 Transfer Exec Blindado I 1.568,00 1.568,00 Transfer Exec Blindado II .225,00 1.225,00 Transfer Camionete Blind 4x4 2.401.00 OBS 2.401,00 O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e Transfer Executivo I 416,50 3.748,50 quatro) horas. Transfer Executivo II 294.00 O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente. 2.646,00 Transfer Executivo III 220.50 O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas. 1.984.50 Transfer Popular 88,20 88.20 588,00 Transfer Camionete Executiva 588.00 Transfer Van 392,00 1.960,00 Transfer Veic. Util. Furgão 294,00 1.470,00 FÓRMULA FP8 x E1 Transfer Ônibus Turismo 1.225,00 1.225,00 Transfer Ônibus executivo .225,00 1.225,00 Transfer Micro-ônibus 980,00 980,00 Transfer Micro Caminhão Baú 882,00 17.640,00 Transfer Guincho 735,00 735,00 Motorista 1.827 190,00 347.130,00 Hora Extra Motorista 4.177 39,00 162.903,00 Álcool 5.658 19.803,00 3,50 Diesel 24.056 3,50 84.196,00 Gasolina 17.085 4,00 68.340,00

COTRAN/VIAGEM

2.280.824,60

TOTAL



ANEXO II PLANILHA DE CUSTO EM BRANCO

Anexo I PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (Região Nordeste)

A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência

							consec		, 0	опезрог	De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos De 15 (quinze) dias con					a 29 (vi	nte e nove)		Consecutivas de 30 dias acima			FÓRMULA	
	VEÍCULOS (A)	E ÃO	E	E ÃO	ä	E :ÃO	Е	E ÃO	ä	SubTotal	E ÃO	E	ia	SubTotal	E ÃO	E	ia	SubTotal	ÃÔ	E	ä	SubTotal	
CÓDIGO		FATOR DE PONDERAÇÃO DIÁRIA DE	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra 10h	(FP1xA1) + (FP2xA2) +(FP3xA3) +(FP4xA4)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	(FP5xB1)+ B2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	(FP6xC1)+ C2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	(FP7xD1)+ D2	SB1+SB2+ SB3+SB4
		FP1	A 1	FP2	A2	FP3	А3	FP4	A4	SB1	FP5	B1	B2	SB2	FP6	C1	C2	SB3	FP7	D1	D2	SB4	
A	Executivo Blindado I	19		1		13		7			1				1				1				
В	Executivo Blindado II	23		3		8		3			1				1				1				
С	Camionete Exec Blind 4x4	13		1		1		1			1				1				1				
D	Automóvel Executivo I	13		1		1		1			1				1				1				
E	Automóvel Executivo II	301		64		119		49			1				1				1				
F	Automóvel Executivo III	391		56		63		17			1				1				1				
G	Popular Com Ar	92		4		20		9			1				1				1				
н	Camionete Executiva 4x4	96		21		15		9			1				1				1				
1	Van	301		61		97		39			1				1				1				
J	Veic. Util. Furgão	20		8		23		11			1				1				1				
ĸ	Ônibus Turismo Com Ar	17		3		13		9			1				1				1				
L	Ônibus Executivo	16		1		25		24			1				1				1				
М	Micro-ônibus Turismo	23		1		19		17			1				1				1				
N	Micro Caminhão Baú	15		4		33		7			1				1				1				
0	Guincho	1		1		1		1			1				1				1				



PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (Região Nordeste) DIÁRIAS DIFERENCIADAS FP8 E1 Transfer Exec Blindado I Transfer Exec Blindado II Transfer Camionete Blind 4x4 OBS O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e Transfer Executivo I quatro) horas. Transfer Executivo II O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente. Transfer Executivo III O transfer não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas. Transfer Popular Transfer Camionete Executiva Transfer Van 5 Transfer Veic. Util. Furgão FÓRMULA FP8 x E1 Transfer Ônibus Turismo Transfer Ônibus executivo Transfer Micro-ônibus Transfer Micro Caminhão Baú Transfer Guincho Motorista 1.827 Hora Extra Motorista 4.177 Álcool 5.658 Diesel 24.056

COTRAN/VIAGEM

Gasolina

17.085



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2011 PROCESSO Nº 00052.000869/2011-18

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

ITEM ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE.	VALOR MENSAL R\$ (A)	VALOR ANUAL R\$ (AX12)
Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, para todos os estados da Região Nordeste , conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	SERVIÇO	01		(*)

^(*) O valor anual é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

ATENÇÃO: A planilha de custos constante do **ANEXO II** deve ser preenchida e encaminhada juntamente com a proposta comercial após a fase de lances e convocação da pregoeira.

Observações:

a)	Prazo	de	validade	da	proposta	de	 ()	dias,	а	contar	da	data	de	sua
apı	esenta	ıção).											

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre

3 Dados da empresa: Empresa/Razão Social: Endereço: Cep: CNPJ: Inscrição Estadual: Telefone: Banco: Agência: Conta-Corrente: E-mail



Qualificação do	preposto autorizado a firmar o Contrato:	
Nome completo		
CPF:		
RG:		
Cargo:		
Nacionalidade:		
	de	de 2011
	(Nome completo do declarante)	
	(Nº da CI do declarante)	

(Assinatura do declarante)



ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2011 PROCESSO Nº 00052.000869/2011-18

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
PROCESSO N° 00052.000869/2011-18
CONTRATO NO 12044

CONTRATO Nº /2011

A UNIÃO , por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09,
neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração,
Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade,
CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de
08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada
simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº
, com sede na, CEP:, telefone nº ()
/ fax no (), neste ato representado pelo Senhor
portador da Carteira de identidade nº SSP/, e do
CPF nº daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm,
entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 56/2011 consoante consta do
Processo nº 00052.000869/2011-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17
de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs.
5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP nº 02, de 30 de
abril de 2008, a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos, com e sem motorista, para todos os estados da Região Nordeste, destinada ao atendimento das necessidades administrativas da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 56/2011, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 56/2011 e seus anexos.

- 2) Comprometer-se para que no prazo de até 5 (cinco) dias após regularmente convocado, encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da **CONTRATADA** (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2 (duas) fotografias 3x4 atualizadas, bem como dos motoristas que freqüentemente prestam serviço na condição de "free-lance".
 - 2.1) Estas informações serão submetidas à análise da Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**, e, somente após a aprovação nominal com fundamento na análise supracitada, os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato.
- 3) Submeter no ato de apresentação dos veículos para início da missão, ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, cópia do registro de identidade, CPF, CNH, para fins de cadastramento junto à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da **CONTRATANTE**, nas missões onde não houver cadastro prévio de motoristas.
- 4) Custear as despesas com taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios.
- 5) Arcar com as despesas com combustível.
 - 5.1) O combustível utilizado nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverá ser do tipo "gasolina" sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento.
 - 5.1.1) Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da **CONTRATANTE**.
- 6) Encaminhar à **CONTRATANTE** os autos de infrações de trânsito, quando aplicados em deslocamento de veículos em cortejo presidencial e/ou de veículo conduzido por motoristas da **CONTRATANTE**.
 - 6.1) A **CONTRATANTE** arcará com o ônus correspondente as infrações desde que a **CONTRATADA** envie a documentação específica nos prazos estabelecidos em lei.
- 7) Arcar com as despesas com diárias e encargos sociais dos motoristas.
- 8) Apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.
 - 8.1) Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.
- 9) Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.
 - 9.1) Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a **CONTRATANTE** custear apenas a hospedagem.
 - 9.1.1) Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.



- 10) Disponibilizar 2 (dois) motoristas revezando-se, conforme as leis trabalhistas, no caso da utilização do veículo em 2 (dois) turnos ininterruptos.
- 11) Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.
- 12) Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos subitens 4.2 e 4.3.1, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 56/2011.
- 13) Disponibilizar o serviço de "transfer", ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.
 - 13.1) Isentar a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja-lhe comunicada até 4 (quatro) horas antes do horário de apresentação do veículo.
- 14) Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 14.1) Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com ela.
- 15) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrado na Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**.
 - 15.1) Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, da apólice de seguro dos veículos, bem como o especificado no subitem 4.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 56/2011.
- 16) Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da **CONTRATADA** tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar.
 - 16.1) No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitida ligações a cobrar para a **CONTRATANTE**.
- 17) Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamentos e pedágios.
- 18) Detalhar em planilha apropriada o valor da franquia de seguro para cada tipo de veículo utilizado na prestação dos serviços.
- 19) Equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo 3 (três) motoristas da cidade onde será executada a missão, não sendo permitida a indicação de motoristas com no mínimo 2 (dois) anos de habilitação e experiência comprovada, nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior.
- 20) Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo RCFV no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil

- reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas.
 - 20.1) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.
 - 20.2) Demonstrar por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.
- 21) Providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.
- 22) Disponibilizar a Coordenação de Transporte os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental, o nada consta criminal dos seus funcionários que exerçam a função de motoristas, bem como os que trabalham na condição de "free-lance", a cada 6 (seis) meses durante a vigência deste Contrato, além de estar apta a apresentar os citados documentos ao Coordenador de Transporte Terrestre das viagens quando solicitado.
- 23) Possuir, no mínimo, 1 (um) representante constituído como pessoa jurídica, nas capitais de cada Estado da Região, para atendimento às necessidades da **CONTRATANTE** em relação ao objeto contratado naquele Estado.
- 24) Indicar formalmente um preposto para atendimento em todas as missões presidenciais na capital e interior de cada estado.
- 25) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 26) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 27) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 28) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 29) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 30) Manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 56/2011.
- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Custear o combustível de acordo com a utilização dos seguintes parâmetros:
 - 1.1) Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.



- 1.2) Veículos executivos com potência igual ou superior a 92 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
- 1.3) Veículo camioneta executiva blindada ou não, com potência igual ou superior a 140 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.
- 1.4) Veículos executivos com potência igual ou superior a 121 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.
- 1.5) Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.
- 1.6) Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
- 1.7) Ônibus turismo com e sem ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.
- 1.8) Microônibus turismo com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 1.9) Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 1.10) Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 2) Reembolsar à **CONTRATADA** o valor do combustível obedecendo à cotação do mercado regional, de acordo com a média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo ANP.
- 3) Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.
- 4) Custear a franquia do seguro quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da **CONTRATANTE** ou autorizado pelo Departamento de Segurança da mesma, considerado como o causador do acidente.
- 5) Providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, na ocorrência do previsto no subitem 6.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 56/2011.
- 6) Ressarcir a **CONTRATADA**, pelo valor de "transfer", o veículo que não foi utilizado, nos casos em não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.
- 7) Custear o serviço de "transfer" para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.
- 8) Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, dos comprovantes originais das despesas.
- 9) Informar à **CONTRATADA** os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.



- 10) Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas Capitais ou Região Metropolitana, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas, na Capital ou na Região Metropolitana.
- 11) Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em Municípios distantes das Capitais e fora da Região Metropolitana, indicando o local da apresentação.
- 12) Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da **CONTRATADA**.
- 13) Exigir da **CONTRATADA**, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, a comprovação de apólice do seguro total e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista.
 - 13.1) No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.
- 14) Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições deste Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente à **CONTRATADA** para a pronta correção das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, PARA TODOS OS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	1		

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, a discriminação dos serviços: quantidade de veículos locados, tipo de veículos (Blindado, Executivo, De Serviço, Van ou Carga), descrição da missão executada, local (nome da cidade), período do atendimento, número do Contrato administrativo, sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Para efeito de retenção dos encargos trabalhistas e previdenciários, deverá ser emitidas notas fiscais separadas, relacionando as locações de veículos com ou sem motoristas.

Subcláusula Quarta - Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a **CONTRATADA** depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela **CONTRATANTE** nas missões subseqüentes a título de glosa.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sexta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{\text{(TX)}}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Subcláusula Nona – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Primeira - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual

Subcláusula Décima Terceira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

Subcláusula Décima Quarta - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quinta - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados abaixo.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado.



- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.
- I = Índice relativo à data do reajuste.
- **lo** = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor de **R\$**(.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$**(................), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade de

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do subitem 4.1 da Cláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Terceira – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Advertência.



- 2) Multa.
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4) Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total deste Contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - 4.1) Multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no "caput" da Cláusula Oitava deste Contrato.
 - 4.2) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação/missão, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
 - 4.3) Multa de até 20% (vinte por cento), do valor da contratação/missão, no caso de inexecução parcial.
 - 4.4) Multa de 30% (trinta por cento), do valor da contratação, no caso de inexecução total deste Contrato.
- 5) Alem das sanções acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS= INFRAÇÃO
01	DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS	PROVIDENCIAR RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES AOS MOTORISTAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DURANTE A MISSÃO, A SABER: ABASTECIMENTO, ESTACIONAMENTO E PEDÁGIO.	DEIXAR DE PROVIDENCIAR RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES AOS MOTORISTAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DURANTE A MISSÃO, A SABER: ABASTECIMENTO, ESTACIONAMENTO E PEDÁGIO.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
02	APRESENTAÇÃO DOS MOTORISTAS	APRESENTAR OS MOTORISTAS COM OS TRAJES INDICADOS PELO GESTOR DO CONTRATO EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES RÉGIONAIS E CLIMÁTICAS.	DEIXAR DE APRESENTAR OS MOTORISTAS EM CONFORMIDADE COM OS TRAJES INDICADOS PELO GESTOR DO CONTRATO.	1 PONTO POR EMPREGADO
03	AGILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	APRESENTAR, RESPEITADAS AS PECULIARIDADES REGIONAIS, NO MÍNIMO 3 MOTORISTAS COM CONHECIMENTO DA CIDADE/ REGIÃO, ONDE OCORRER A MISSÃO E EQUIPAR OS CARROS COM GPS PARA DESLOCAMENTOS DA CAPITAL PARA O INTERIOR, EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, QUANDO A CIDADE NÃO FOR NAVEGÁVEL POR GPS.	DEIXAR DE APRESENTAR VEÍCULO COM GPS PARA DESLOCAMENTOS DA CAPITAL PARA O INTERIOR, OU DEIXAR DE APRESENTAR, NO MÍNIMO 3, MOTORISTAS COM CONHECIMENTO DA CIDADE/REGIÃO, ONDE OCORRER A MISSÃO.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
04	VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS	APRESENTAR OS VEÍCULOS COM MENOS DE 2 ANOS DE FABRICAÇÃO OU COM QUILOMETRAGEM ABAIXO DE 40.000 KM	DEIXAR DE APRESENTAR OS VEÍCULOS COM MENOS DE 2 ANOS DE FABRICAÇÃO OU COM QUILOMETRAGEM ACIMA DE 40.000 KM	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
05	CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E TIPOS DOS VEÍCULOS.	APRESENTAR OS VEÍCULOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO APÊNDICE I, QUANDO SOLICITADOS PELO COORDENADOR DE TRANSPORTE TERRESTRE.	APRESENTAR VEÍCULO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO APÊNDICE I	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
06	APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS COM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS	APRESENTAR VEÍCULOS COM AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, À EXCEÇÃO DA BLINDAGEM QUE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA SUA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.	DEIXAR DE APRESENTAR VEÍCULOS COM AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, À EXCEÇÃO DA BLINDAGEM QUE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA SUA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO. EXEMPLO DE INFRAÇÃO: ENGATE, DO TIPO ESPORTIVO, COM TETO SOLAR, DE ALUGUEL (TÁXI), COM INSCRIÇÕES A TÍTULO DE PROPAGANDA, MOVIDAS OU EQUIPADAS PARA UTILIZAÇÃO DE GÁS GNV.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA



07	CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS	APRESENTAR VEÍCULOS SEM DEFEITOS OU AVARIAS, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	DEIXAR DE APRESENTAR VEÍCULOS SEM DEFEITOS OU AVARIAS, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
08	CONDIÇÃO DIÁRIA DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS	APRESENTAR, DIARIAMENTE, OS VEÍCULOS LIMPOS, ABASTECIDOS E COM O TANQUE CHEIO E MANUTENÇÃO EM DIA.	DEIXAR DE APRESENTAR DIARIAMENTE OS VEÍCULOS LIMPOS, ABASTECIDOS E COM TANQUE CHEIO E MANUTENÇÃO EM DIA.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
09	CADASTRO DA FROTA	APRESENTAR VEÍCULOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA, MESMO NOS CASOS DE SUBLOCAÇÃO, SALVO NOS CASOS EM QUE O GESTOR DE CONTRATO CONSTATAR A NECESSIDADE DE SUBLOCAR VEÍCULO A PESSOA FÍSICA PARA COMPLEMENTAR A FROTA DA MISSÃO	DEIXAR DE APRESENTAR VEÍCULOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA, MESMO NOS CASOS DE SUBLOCAÇÃO.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
10	PRONTO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS	DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS NOS HORÁRIOS DATAS E LOCAIS PRÉESTABELECIDOS, NAS QUANTIDADES SOLICITADAS BUSCANDO OTIMIZAR OS GASTOS DE TAIS DESLOCAMENTOS, OPTANDO-SE, PREFERENCIALMENTE, POR TRAZÊ-LOS DE LOCAIS MAIS PRÓXIMOS DOS DA MISSÃO.	NÃO DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS NOS HORÁRIOS DATAS E LOCAIS PRÉ-ESTABELECIDOS, NAS QUANTIDADES SOLICITADAS INDEPENDENTE DO LOCAL DE ONDE TENHA QUE TRAZÊ-LOS.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
11	MANTER CADASTRO DE MOTORISTAS ATUALIZADO (O ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE MOTORISTA SE DARÁ NO INICIO DO CONTRATO DEVENDO SER ATUALIZADA PELA EMPRESA SEMPRE QUE HOUVE MUDANÇA DE PESSOAL)	ENCAMINHAR À COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE/COTRAN, TÃO LOGO A CONTRATADA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO DA MISSÃO, FICHA CADASTRAL DOS MOTORISTAS, TANTO OS DO QUADRO DA EMPRESA QUANTO DOS CONTRATADOS NA CONDIÇÃO DE "FREE LANCER", E MANTÊ-LO ATUALIZADO, EM RAZÃO DA ROTAÇÃO DE PESSOAL	DEIXAR DE ENCAMINHAR FICHA CADASTRAL DOS MOTORISTAS, CONTENDO: NOME, FILIAÇÃO, IDENTIDADE, CPF, ENDEREÇO, CÓPIA DA CNH, BEM COMO NÃO APRESENTAR TAIS DOCUMENTOS DOS MOTORISTAS QUE NÃO CONSTAM NO CADASTRO PRÉVIO, MAS FOREM DESIGNADOS PARA A MISSÃO.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA.
12	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	FORNECER AOS MOTORISTAS OS EQUIPAMENTOS PARA PERMITIR A COMUNICAÇÃO NECESSÁRIA COM O COORDENADOR DE TRANSPORTE DA MISSÃO. TAIS COMO: TELEFONE CELULAR, RÁDIO TRANSMISSOR OU SIMILAR. NO CASO DE TELEFONES CELULARES, SEMPRE COM CRÉDITOS DISPONÍVEIS MESMO PARA OPERAÇÕES DE ROAMING.	DEIXAR DE FORNECER AOS MOTORISTAS OS EQUIPAMENTOS PARA PERMITIR A COMUNICAÇÃO NECESSÁRIA COM O COORDENADOR DE TRANSPORTE DA MISSÃO. TAIS COMO: TELEFONE CELULAR, RÁDIO TRANSMISSOR OU SIMILAR. NO CASO DE TELEFONES CELULARES, SEMPRE COM CRÉDITOS DISPONÍVEIS MESMO PARA OPERAÇÕES DE ROAMING.	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
13	ATESTADOS DE CAPACIDADE DOS MOTORISTAS (A SOLICITAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE FISICA E MENTAL ATENDE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 3° DA RESOLUÇÃO DO CONTRÂN	APRESENTAR A COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE/COTRAN, A CADA MISSÃO, OS ATESTADOS DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL (QUAIS OS PADRÕES DE CAPACIDADE FÍSICIA E MENTAL? ESCLARECER MELHOR), BEM COMO NADA CONSTA CRIMINAL DOS MOTORISTAS, INCLUSIVE OS CONTRATADOS NA CONDIÇÃO DE "FREE LANCE".	DEIXAR DE APRESENTAR À COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE/COTRAN, A CADA 6 MESES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OS ATESTADOS DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL, BEM COMO NADA CONSTA CRIMINAL DOS MOTORISTAS, INCLUSIVE OS CONTRATADOS NA CONDIÇÃO DE "FREE LANCE".	1 PONTO POR OCORRÊNCIA
14	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES SECURITÁRIAS	DISPONIBILIZAR VEÍCULOS COM SEGURO CONFORME CONTRATO. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA EFEITOS DE RESSARCIMENTO EM CASO DE AVARIAS NOS VEÍCULOS	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR VEÍCULOS COM SEGURO CONFORME CONTRATO. NÃO APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA EFEITOS DE RESSARCIMENTO EM CASO DE AVARIAS NOS VEÍCULOS	1 PONTO POR OCORRÊNCIA

Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:

$$NAM = \sum (\frac{14 - PP^*}{14})x10$$

(*) PP: Pontos Perdidos



Número de itens avaliados

NOTA DE AVALIAÇÃO DA MISSÃO	PENALIDADE
≥ 9,0	ISENTO DE APLICAÇÃO DE MULTA
8,0 ≤ NMA < 9,0	ABATIMENTO DE 3 % DA FATURA DA MISSÃO
≤ 7,0 ≤ NMA < 8,0	ABATIMENTO DE 5 % DA FATURA DA MISSÃO
≤ 7,0	ABATIMENTO DE 10% DA FATURA DA MISSÃO

Também será considerada inexecução parcial do contrato, se a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

NOTA DE AVALIAÇÃO DA MISSÃO	PENALIDADE	QUANTIDADE DE INCIDÊNCIAS (CONSIDERADAS AS MISSÕES CUMULATIVAMENTE)
≥ 9,0	ISENTO DE APLICAÇÃO DE MULTA (*)	3 MISSÕES INTERCALADAS
8,0 ≤ NMA < 9,0	ABATIMENTO DE 3% DA FATURA DA MISSÃO	4 OU MAIS
≤ 7,0 ≤ NMA < 8,0	ABATIMENTO DE 5% DA FATURA DA MISSÃO	4 OU MAIS
≤ 7,0	ABATIMENTO DE 10% DA FATURA DA MISSÃO	4 OU MAIS

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA